



Processo nº 37.077-0/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Inclui o § 4º no artigo 109-A da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal
Sessão de Julgamento 19-12-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2017 – TP

Inclui o § 4º no artigo 109-A da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe os artigos 21, XXVIII, e 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista no artigo 73, c/c o artigo 75 e artigo 96, I, “a” e “b”, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º Incluir o § 4º no artigo 109-A da Resolução Normativa nº 14/2007, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. (...)

§ 4º Terão direito a voto, nas deliberações das Comissões permanentes, o Conselheiro, o Conselheiro Substituto e o Procurador de Contas, membros das respectivas Comissões.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente, em substituição legal

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas